

**LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**  
**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 465/99**

**LEI Nº 369/99**

**"Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Bertioga, e dá outras providências".**  
**Autor: Arquit. Luiz Carlos Rachid**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 19 de outubro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Bertioga o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com o fim de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.

**§ 1º.** O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional terá destinado número não inferior a 5,0% (cinco por cento) do total de suas vagas para preenchimento com deficientes físicos, sendo-lhes, igualmente, estendido o fornecimento de bolsas-qualificação profissionais, nos termos do art. 4º desta Lei.

**§ 2º.** A critério da autoridade competente, o Programa de Incentivo e Requalificação Profissional destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas destinadas a jovens de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho.

**§ 3º.** O Programa destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas para pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

**§ 4º.** O benefício desta Lei poderá ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, não superior a 3 (três) meses, poderá prestar atividades práticas de interesse do Município, resguardando-lhes até 10,0% (dez por cento) das vagas.

**§ 5º.** Para efeito desta Lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

**Art. 2º.** O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional, compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol na Municipalidade.

**Art. 3º.** O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de 6 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do Decreto regulamentador desta Lei.

**Art. 4º.** Os trabalhadores que frequentarem os cursos farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por:

- I - auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
- II - auxílio alimentação;
- III - auxílio transporte, e
- IV - seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº

6.494/77.

**Art. 5º.** São condições para participação do Programa:

- I - comprovar a situação de desempregado;
- II - comprovar residência no Município de Bertiooga;

**Parágrafo único.** O Decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta Lei, critério de desempate entre os candidatos desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.

**Art. 6º.** Serão concedidas, no máximo, 200 (duzentas) bolsas-qualificação profissional.

**Parágrafo único.** A concessão das bolsas, de que trata esta Lei, que será formalizada através de contrato administrativo, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, ainda, ser remanejadas de outras e suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 21 de outubro de 1999.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.